



06º SEXTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 039/2024/PE

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.09.008 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA FALPEL COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** com sede no Centro Administrativo Antonio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.801/0001-04, neste ato representado pelo o Secretário Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FALPEL COMÉRCIO LTDA**, com endereço na Av. Franklin Cavalcante, 1007, Monte Castelo, Tamboril/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.459.123/0002-27, representada por Francisco Araujo Lima, portador do CPF nº 203.857.733-15, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 039/2024/PE, cujo objeto é FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DURANTE O ANO DE 2025 DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.1333 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2026**, tendo **vigência de 09 de Janeiro de 2026 até 09 de Janeiro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. – Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, os quais dependem diretamente do fornecimento regular de combustíveis para a operação da frota administrativa, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência dos contratos atualmente em execução, visto que, não aditar o prazo contratual ocasionaria na paralisação da frota das diversas secretarias.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, tendo em vista que o processo licitatório para nova contratação encontra-se em fase de planejamento/andamento, não havendo tempo hábil para sua conclusão antes do término da vigência atual, o que poderia ocasionar a descontinuidade do fornecimento e prejuízos à Administração.

Dessa forma, o aditamento de prazo revela-se medida necessária, legal e conveniente, garantindo a continuidade do serviço, a economicidade, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.



3.2 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.3. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.4. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.5. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.6. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 08 de Janeiro de 2026.


ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


FALPEL COMERCIO LTDA

Francisco Araujo Lima
CPF nº 203.857.733-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Amélia Silva Araújo CPF Nº 013.802.333-58
2. Maiara Soares de Souza CPF Nº 61995602302